

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF / RS
ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO / SETOR RESPONSÁVEL LICITAÇÕES

Edital de Pregão Presencial nº 2/2022

Recorrente: Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda.

Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas

RECURSO / IMPUGNAÇÃO

ao Edital veiculado no âmbito do Edital de Pregão Presencial nº 2/2022, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir:

Visa o presente recurso, a retificação e conseqüente exclusão de elementos prescindíveis ao edital veiculado por esta prefeitura para fins de que efetivamente deixe de constar no documento, a necessidade de apresentação do Art e Atestado de responsabilidade técnica do profissional responsável pela elaboração do PPRA, apresentação de declaração ou atestado referente ao PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e o Plano de Gerenciamento de Resíduos, atendendo a legislação conforme será justificado no transcorrer deste.

1. Da desnecessidade de apresentação de ART e Atestado Técnico para o PPRA

A exigência prevista na letra “g” do item 9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê que o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais seja apresentado juntamente com ART e Atestado Técnico do profissional responsável:

g) Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

O Atestado de Capacidade Técnica vinculado em edital é documento emitido por engenheiro ou profissionais cadastrados e regularmente inscritos junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No entanto, a norma que prevê a instrumentalização do PPRA – Norma Regulamentadora nº 09 é extremamente clara ao mencionar a possibilidade de outros profissionais (que não engenheiros) apresentarem, elaborarem, implementarem, acompanharem e avaliarem dito programa, sendo, portanto, totalmente indevido vincular a apresentação de “atestado” a engenheiro, quando dita atividade pode (conforme legislação) ser desenvolvida por outros setores e profissionais:

Isto é o que se extrai do art. 9.3.1.1, da NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

9.3.1.1 A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

Diante disto, impor apresentação de documento inerente a engenheiro quando a atividade pode ser desenvolvida por pessoa capaz de desenvolver o disposto na NR (englobando, médicos – caso da Recorrente, técnicos e assim sucessivamente) é extremamente indevido, devendo, por conta disto, ser adequado o edital quanto ao ponto também (sugere-se solicitar a apresentação de comprovante que a empresa possui os Programas de Segurança do Trabalho – PPRA e PCMSO).

2. Da desnecessidade de apresentação do PGRSS

A exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e industriais, constante no item 9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem “j”:

j) Apresentar Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e industriais, assinado pelo responsável técnico, bem como sua ART.

Tal exigência é indevida, visto que o PGRSS é uma obrigatoriedade para estabelecimento de saúde, estabelecimento que faz atendimento à saúde humana ou animal, e que são os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde. As empresas licitantes não são estabelecimentos geradores de Resíduos de Saúde, e sim atuam na execução de algumas das etapas do gerenciamento dos resíduos, coleta, transporte, tratamento e destinação final, e portanto não há obrigatoriedade das mesmas possuírem Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Sobre o tema a RDC ANVISA 222/2018 prevê que a obrigatoriedade de elaborar e implementar o PGRSS é do gerador do resíduo de serviço de saúde:

Art. 5º Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

3. Da desnecessidade de apresentação de declaração de implantação de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário trata-se de um documento que relata o histórico-laboral do trabalhador reunindo as informações de dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

A elaboração é obrigatória desde 01.01.2004 (IN INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

Sendo assim, não se trata de um algo que seja implantado na empresa, mas um documento que a empresa deve fornecer para cada trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho. Muitas informações do PPP são baseadas no LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho esse também obrigatório elaboração pela empresa com responsável técnico médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Diante do exposto, a apresentação do documento exigido pelo item 9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem letra "h" da declaração ou atestado de implantação de PPP pela empresa é descabido.

h) Apresentar declaração ou atestado de que está implantado na Empresa o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), assinado pelo responsável técnico conforme especificações da Instrução Normativa n.º 85/2016.

4. Face ao exposto, requer-se respeitosamente:

O conhecimento do presente recurso para que no edital lançado e já veiculado deixe de constar as exigências:

- Apresentação de PGRSS;;
- ART e Atestado Técnico do profissional responsável pela PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Declaração ou Atestado de implantação de PPP – Perfil Profissiográfico Profissional

Assim que seja retificado o edital de forma a propiciar a participação do maior número de empresas garantindo assim ao ente público os benefícios reais da concorrência.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Chapecó-SC, 19 de janeiro de 2022.



CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ n° 26.522.047/0001-09